

CÓDIGO DE CONDUTA

BIOMM

ÍNDICE

1	Mensagem da diretoria.....	4
2	Introdução	4
3	A quem este Código se aplica	5
4	Nossos valores.....	6
4.1	Ética	6
4.2	Orientação para resultados	7
4.3	Excelência	8
4.4	Comprometimento.....	8
4.5	Colaboração.....	9
4.6	Responsabilidade de todos	10
5	Conformidade, Integridade, Responsabilidade e Propósito.....	10
5.1	Respeito à legislação e integridade corporativa	10
5.2	Respeito às pessoas, inclusão e diversidade	11
5.3	Não tolerância ao trabalho infantil ou análogo à escravidão.....	11
5.4	Assédio e Abuso de Poder.....	11
5.5	Saúde e segurança	12
5.6	Governança corporativa	12
5.7	Responsabilidade socioambiental	12
6	Dever de ética nos negócios	13
6.1	Prevenção à corrupção	13
6.2	Conflito de Interesses	14
6.3	Brindes, Presentes e Hospitalidades	16
6.4	Doações e Patrocínios	18
6.5	Relacionamento com Terceiros	18
7	Registros financeiros e segurança corporativa	19
7.1	Registros financeiros	19

7.2	Segurança da informação e Informações Confidenciais.....	19
7.3	Uso das redes sociais e meios de comunicação.....	20
7.4	Uso de ativos da BIOMM	21
7.5	Antitruste e livre concorrência	21
7.6	Privacidade de dados	23
8	Deteção e resposta a violações a este Código	23
8.1	Canal de Ética	23
8.2	Violações e descumprimento	24
9	Definições	24

1 Mensagem da diretoria

É com enorme satisfação que a BIOMM (“BIOMM” ou “Companhia”) apresenta o nosso novo Código de Conduta (“Código”), um documento que sintetiza o espírito da nossa Companhia. Acreditamos em negócios que valorizam em primeiro lugar as pessoas, e sinalizamos na prática nosso compromisso com nossos valores como respeito, diversidade e inclusão.

Também acreditamos que nosso propósito vai além da busca pelo lucro, perpassando nossa responsabilidade com todas as partes interessadas – tais como acionistas, Colaboradores, Parceiros de Negócios, Terceiros e comunidade – com regras de governança corporativa efetivamente compromissadas com a transparência, equidade, responsabilidade corporativa e prestação de contas, com visão de longo prazo e relação de consciência sustentável com o meio ambiente.

Sobretudo, este Código baliza nosso comprometimento com condutas corporativas de integridade, honestidade e ética, que devem começar da alta direção da BIOMM e perpassar toda a Companhia. Nas próximas páginas, reiteramos princípios e regras esperadas por todos nós, Colaboradores, Terceiros e Parceiros de Negócios, para uma convivência harmoniosa e sustentada no nosso programa de integridade.

Uma ótima leitura.

2 Introdução

A boa reputação de uma Companhia depende de sua integridade nos negócios e qualquer comportamento que fira os padrões de ética e conduta implica em riscos financeiros e de imagem que prejudicam o sucesso empresarial no curto, médio e longo prazo.

A BIOMM opera em setor com alta regulamentação e, por isto, o cumprimento das exigências legais e regulatórias é imprescindível

para preservar a continuidade do negócio. Neste contexto, é essencial que todos os Colaboradores e Terceiros entendam como suas ações e decisões impactam os negócios da BIOMM. Nossas condutas cotidianas devem espelhar a ética e o profissionalismo, pautados pelo cumprimento das leis e regulações aplicáveis, especialmente, a Lei nº. 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”) e demais diretrizes da Companhia.

O Código é o principal documento do programa de integridade da BIOMM. As disposições estabelecidas neste Código são de observância obrigatória a toda a Companhia, envolvendo além de seus Colaboradores, os Terceiros e as seguintes Classes de Interesse: Profissionais de Saúde, Associações de Pacientes e Consumidores, Parceiros Comerciais, Fornecedores, Acionistas, Sociedade e Governo.

Este Código não tem como objetivo tratar sobre todas as possíveis situações que podem ocorrer nas rotinas diárias de trabalho dentro da BIOMM ou fora de suas dependências, mas deve servir como um guia a ser consultado em situações de dúvidas ou incertezas.

Quando não existir uma regra específica para a situação que você estiver enfrentando, sempre procure ajuda do setor de Compliance ou de seu gestor direto, caso aplicável.

3 A quem este Código se aplica

O presente Código é dirigido a todos os Colaboradores (conforme definição abaixo pág. 24 e 25), Parceiros de Negócios, Terceiros (prestadores de serviço e demais pessoas e entidades com as quais a Companhia se relacione), estando todos sujeitos aos princípios, valores e padrões de conduta nele estabelecidos, bem como ao cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis às companhias abertas, incluindo as normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários e os regulamentos de listagem da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão.

4 Nossos valores

Nossa atuação está diretamente ligada à saúde e à qualidade de vida das pessoas. Por isso, o cumprimento deste Código exige que todos – Acionistas, Colaboradores, Parceiros de Negócios e Terceiros - ajam de forma alinhada ao nosso **Propósito** de ampliar o acesso de biomedicamentos aos pacientes brasileiros, à nossa **Missão** de desenvolver, produzir e comercializar biomedicamentos de competitividade global e à nossa **Visão** de ser a empresa líder em biotecnologia do país.

Para sustentar esse compromisso, adotamos os seguintes **valores**, que devem orientar todas as decisões, relacionamentos e processos da Companhia.

4.1 Ética

“Agimos com respeito às leis, aos processos, às pessoas e ao meio ambiente.”

4.1.1. A ética é inegociável e deve prevalecer sobre qualquer resultado de curto prazo. Todos têm a obrigação de cumprir as leis, normas regulatórias e padrões de boas práticas aplicáveis à indústria farmacêutica, bem como as políticas internas da Companhia.

4.1.2. É dever de todos zelar pela integridade em nossas atividades de desenvolvimento, produção, promoção e comercialização de produtos farmacêuticos, incluindo:

- respeito às normas de pesquisa clínica, farmacovigilância e segurança do paciente;
- observância das regras de relacionamento com profissionais de saúde, instituições públicas e privadas, associações de pacientes e agentes públicos;
- combate a qualquer forma de corrupção, fraude, suborno, pagamento de vantagem indevida ou prática que possa configurar conflito de interesses.

4.1.3. Devemos tratar todas as pessoas com dignidade, respeito e justiça, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo um ambiente de trabalho seguro, inclusivo e livre de assédio.

4.1.4. A proteção do meio ambiente e o uso responsável de recursos naturais são partes integrantes da conduta ética da Companhia, devendo ser considerados em nossas decisões industriais, logísticas e comerciais.

4.2 Orientação para resultados

“Somos orientados à melhoria contínua de resultados, produtividade, liderança dos mercados e retorno aos acionistas, através de um time de alta performance.”

4.2.1. Buscamos resultados sustentáveis, alinhados ao nosso propósito, à segurança do paciente, às exigências regulatórias e às expectativas legítimas de nossos acionistas e demais partes interessadas.

4.2.2. A orientação para resultados significa:

- atuar com foco em desempenho, eficiência e produtividade, sem violar leis, normas éticas ou este Código;
- perseguir a melhoria contínua de processos, produtos e serviços, apoiados em evidências científicas e em boas práticas de gestão;
- garantir que metas e indicadores sejam definidos de forma transparente e alcançados por meios lícitos, transparentes e responsáveis.

4.2.3. Não serão tolerados comportamentos que busquem resultados por meio de manipulação de informações, omissão de fatos relevantes, distorção de dados científicos, contábeis ou regulatórios, ou qualquer conduta que coloque em risco pacientes, colaboradores ou a reputação da Companhia.

4.3 Excelência

“Somos reconhecidos pela gestão eficiente dos nossos processos, qualidade de nossos produtos e relacionamento com nossos parceiros.”

4.3.1. A excelência é um compromisso com padrões elevados de qualidade em todas as etapas da cadeia: pesquisa, desenvolvimento, produção, armazenamento, distribuição, promoção e pós-comercialização de nossos produtos.

4.3.2. Todos devem:

- cumprir rigorosamente os requisitos de qualidade, segurança e eficácia definidos pelas autoridades sanitárias e pelas políticas internas;
- adotar práticas de gestão de riscos e de melhoria contínua que reduzam falhas, desvios e retrabalhos;
- manter registros completos, fidedignos e rastreáveis, assegurando a confiabilidade das informações fornecidas a autoridades, parceiros e pacientes.

4.3.3. O relacionamento com parceiros, fornecedores e prestadores de serviço deve ser pautado por critérios técnicos, éticos e de qualidade, prezando pela transparência, pela seleção responsável e pelo acompanhamento contínuo de desempenho.

4.4 Comprometimento

“Superamos os desafios do negócio, assumindo os nossos papéis e responsabilidades.”

4.4.1. O comprometimento implica assumir, com seriedade, responsabilidade e senso de dono, as funções e atribuições de cada cargo, contribuindo ativamente para o alcance dos objetivos estratégicos da Companhia.

4.4.2. Todos devem:

-
- cumprir prazos, entregas e compromissos assumidos, comunicando riscos ou dificuldades de forma tempestiva;
 - observar as normas de segurança, saúde ocupacional e qualidade, zelando pela integridade própria e de colegas;
 - agir com lealdade à Companhia, protegendo suas informações confidenciais, seus ativos tangíveis e intangíveis e sua reputação.

4.4.3. Em uma indústria regulada como a que pertencemos, o comprometimento inclui também a prontidão em colaborar com autoridades sanitárias e demais órgãos de controle, fornecendo informações claras e completas, sempre que solicitado, nos limites da legislação aplicável.

4.5 Colaboração

“Contribuímos uns com os outros, nos apoiando sempre, independentemente de nossas áreas de atuação.”

4.5.1. A colaboração é essencial para a inovação e para a segurança na indústria farmacêutica, em que decisões são complexas e multidisciplinares. Espera-se que todos trabalhem de forma integrada, compartilhando informações de maneira responsável e respeitando as competências de cada área.

4.5.2. A conduta colaborativa pressupõe:

- disposição para ouvir, dialogar e construir soluções em conjunto, em ambiente de respeito e confiança;
- apoio mútuo entre equipes, áreas e níveis hierárquicos, evitando silos, rivalidades improdutivas ou retenção injustificada de informações;
- estímulo à diversidade de perspectivas, ao feedback construtivo e ao aprendizado contínuo.

4.5.3. Nas relações com parceiros externos – como centros de pesquisa, instituições públicas, fornecedores, distribuidores e demais stakeholders – a colaboração deve estar sempre alinhada a este Código, às leis e às normas de compliance, garantindo transparência, integridade e foco no benefício ao paciente.

4.6 Responsabilidade de todos

4.6.1. A incorporação desses valores à prática diária é condição para a credibilidade e a sustentabilidade da Companhia. Nenhum Colaborador ou Terceiro está autorizado a descumprir este Código sob o argumento de atender metas, ordens ou expectativas de desempenho.

4.6.2. Caso haja dúvida sobre a conduta mais adequada à luz desses valores, o Colaborador deve buscar orientação junto à liderança, às áreas de Compliance, Jurídico ou Recursos Humanos, utilizando também os canais formais de denúncia sempre que identificar qualquer desvio.

5 Conformidade, Integridade, Responsabilidade e Propósito

5.1 Respeito à legislação e integridade corporativa

A BIOMM promove continuamente o respeito às leis e regulações aplicáveis, além de nossas próprias políticas e procedimentos. Faz parte da nossa cultura agir com excelência, conformidade e qualidade. Por isso, orientamos e continuamente incentivamos nossos Colaboradores e Terceiros a cumprir toda a legislação aplicável, seja anticorrupção, trabalhista, ambiental, sanitária ou regulações técnicas dos órgãos de controle a que nos sujeitamos.

Além disso, a BIOMM vai além ao liderar, pelo exemplo, a construção de uma cultura de integridade corporativa. Buscamos de forma contínua fazer aquilo que é certo, não o que é fácil.

Para tanto, implementamos em âmbito organizacional mecanismos e procedimentos que possibilitem a identificação, avaliação, tratamento e mitigação de fatores de risco de integridade.

Assim, antes de qualquer decisão que implique impacto na Companhia, deve-se sempre refletir se tal conduta:

- *está de acordo com os valores, princípios e cultura ética da BIOMM;*
- *está de acordo com as normas e leis vigentes;*
- *está de acordo com este Código e com as políticas e procedimentos da Companhia.*

Se a conduta desejada estiver em desacordo com tais questões ou se forem consideradas inapropriadas com a conduta ética desejada e promovida pela BIOMM, não se deve prosseguir. Havendo dúvidas, deve-se buscar orientação junto ao setor de Compliance.

5.2 Respeito às pessoas, inclusão e diversidade

Faz parte da cultura da BIOMM o respeito às pessoas, inclusão e diversidade. Todos devem tratar e ser tratados com dignidade e respeito. Assim, não toleramos quaisquer condutas que violem os direitos fundamentais da pessoa humana, seja por meio de atos de preconceito ou Discriminação nas relações entre Colaboradores, Terceiros ou clientes, em virtude de gênero, orientação sexual, etnia, religião, raça, idade, convicção política, nacionalidade, estado civil, condição econômica e social, condição física ou classe social.

5.3 Não tolerância ao trabalho infantil ou análogo à escravidão

A BIOMM não tolera, tanto em suas unidades quanto aos Terceiros, a utilização de trabalho escravo ou em condição equivalente, bem como o uso de mão de obra infantil. Todas as práticas de contratação de Colaboradores, incluindo na condição de menor aprendiz seguem as leis vigentes no país.

5.4 Assédio e Abuso de Poder

Prezamos por um ambiente de trabalho saudável, respeitável e

harmonioso e não aceitamos qualquer tipo de Assédio ou Abuso de Poder, seja ele físico, psicológico, moral, sexual, político ou religioso, bem como situações que caracterizem desrespeito, intimidação, ameaça ou agressões entre Colaboradores independentemente de hierarquia ou cargos ocupados.

O Colaborador ou Terceiro que for vítima de ou presenciar tais atos deverá imediatamente proceder à denúncia em nosso Canal de Ética.

5.5 Saúde e segurança

A BIOMM busca promover aos seus Colaboradores e Terceiros um ambiente seguro, saudável e confiável. Assim, instruímos nossos Colaboradores diretos ou indiretos e Terceiros a seguirem em conformidade com normas e políticas de segurança do trabalho, como a utilização de equipamentos, de maneira responsável e segura.

Não toleramos que os Colaboradores ou Terceiros se apresentem para o trabalho sob a influência de álcool ou drogas ilícitas comprometendo a execução segura das atividades laborais. A BIOMM se reserva no direito de realização de testes com o objetivo de assegurar o cumprimento desta diretriz.

5.6 Governança corporativa

Como sociedade anônima de capital aberto, baseamos nossas ações nos pilares da governança corporativa moderna, quais sejam, *transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa*, agindo com visão de longo prazo e retorno sustentável à todas as partes interessadas.

5.7 Responsabilidade socioambiental

Valorizamos o relacionamento com pessoas, inclusive da comunidade onde estamos inseridos, compreendendo a responsabilidade social da Companhia com ações relevantes.

Como parte de seu compromisso com o desenvolvimento sustentável, a BIOMM busca empregar tecnologias e processos inovadores e

sustentáveis para minimizar os impactos ao meio ambiente. Todas as nossas operações são realizadas com base no respeito e conformidade à legislação ambiental e sanitária vigente, refletindo os mais rígidos padrões de qualidade próprios da Companhia.

6 Dever de ética nos negócios

6.1 Prevenção à corrupção

A BIOMM cumpre a legislação vigente no país e se relaciona com o setor público de maneira ética e transparente, se opondo à corrupção e ao Suborno e não tolerando práticas visando à obtenção de negócios por meios impróprios.

Cumprimos e fazemos cumprir todas as normas anticorrupção, como a Lei Anticorrupção (Lei nº. 12.846/13) e o Decreto nº 11.129/22, assim como outras leis e regulações aplicáveis, de forma a garantir que a condução de nossos negócios seja pautada pelos mais altos padrões de integridade, legalidade e transparência.

Reforçamos e incentivamos o cumprimento (i) da Lei Federal nº. 12.846/13 e do Decreto nº 11.129/22, bem como das Leis Federais nº. 8.429/1992, 9.613/1998 e 14.133/2021 e o Código Penal Brasileiro; (ii) *U.S. Foreign Corrupt Practices Act*; (iii) de quaisquer normas editadas pela Companhia de Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, incluindo a Convenção sobre o Combate ao Suborno de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais adotada em 1997 (incorporada ao Código Penal Brasileiro); e (iv) da Convenção Interamericana contra a Corrupção, datada de 1997, ratificada pela República Federativa do Brasil em 2002.

A BIOMM não realiza e não compactua com práticas de Suborno, corrupção, Fraude e demais condutas ilícitas e determina que, em interações com Agentes Públicos é vedado:

-
- Ao Colaborador, Terceiro, ou qualquer pessoa que represente a Companhia ofertar, prometer, doar, aceitar ou solicitar Vantagem Indevida de qualquer valor (financeiro ou não-financeiro), direta ou indiretamente, e independente de localização, em violação às leis aplicáveis, como incentivo ou recompensa para Agente Público que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho de suas obrigações;
 - Exercer qualquer atividade ou conduta que possa dar a impressão ou suspeita de intenção destas condutas;
 - Pagamento a terceiros com conhecimento ou motivo para acreditar que esse, no todo ou em parte, será oferecido a Agente Público, ainda que indiretamente, para obter ou reter negócios, ou para assegurar uma vantagem comercial, ainda que de pequenos valores, especialmente se realizados para acelerar ou garantir a execução de uma ação de rotina, não discricionária;
 - Impedir, frustrar, perturbar ou fraudar, direta ou indiretamente, qualquer forma de licitação ou contrato público ou de qualquer um de seus atos ou procedimentos;
 - Dificultar ou intervir em investigações ou fiscalizações de autoridades públicas;
 - Induzir ou persuadir, direta ou indiretamente, Agente Público para que este atue ou deixe de atuar, de maneira imprópria ou ilegal em nome dos interesses da BIOMM.

6.2 Conflito de Interesses

O Conflito de Interesses surge quando interesses pessoais dos Colaboradores ou de Terceiros entram em confronto com os interesses da Companhia, gerando possível favorecimento particular.

É primordial que os Colaboradores e Terceiros não utilizem seu cargo, sua função ou suas informações sobre os negócios e assuntos da Companhia, para influenciar decisões que possam favorecer interesses próprios ou de terceiros.

Para tanto, os Colaboradores e Terceiros da BIOMM devem:

-
- Evitar situações em que os interesses pessoais estejam, ou pareçam estar, em conflito com os da BIOMM, assegurando que as decisões de trabalho não sejam influenciadas por nenhuma consideração de caráter pessoal ou privado;
 - Manter um tratamento imparcial com todas as partes interessadas;
 - Informar sobre atividades fora do trabalho que possam em algum momento representar um Conflito de Interesse na tomada de decisão;
 - Evitar que as relações pessoais com os demais Colaboradores influenciem na relação profissional;
 - As contratações de pessoal devem tomar como base as qualificações, o desempenho, as habilidades e a experiência;
 - Obrigatoriamente, informar ao seu gestor imediato no caso em que a participação na tomada de decisões possa configurar um Conflito de Interesses ou potencial Conflito de Interesses;
 - Utilizar os recursos (informação, tecnologia, equipamentos) para o trabalho de acordo com os propósitos da BIOMM e não para interesses particulares ou de terceiros;
 - Obrigatoriamente, informar ao gestor imediato no caso de participar ou ter a intenção de participar, como sócio, acionista, administrador ou executivo de uma empresa ou cargo que possa representar um Conflito de Interesses;
 - Obrigatoriamente, informar ao gestor imediato sobre qualquer relação afetiva ou de parentesco com outros Colaboradores, Terceiros, Agentes Públicos, concorrentes ou com qualquer pessoa que possa representar um Conflito de Interesse;
 - Não contratar fornecedores ou prestadores de serviço com quem possuam vínculos pessoais sem dar prévio conhecimento do fato ao setor de Compliance.

Fica estritamente proibido aos Colaboradores:

- Manter relações comerciais privadas com clientes, fornecedores, ou concorrentes, nas quais se podem obter privilégios pessoais;

-
- Usar informação da BIOMM, ou o cargo ocupado, em benefício pessoal ou de terceiros;
 - Realizar tarefas pessoais no horário de trabalho, que entrem em conflito com a atenção e tempo dedicados à BIOMM;
 - Aceitar Brindes ou Presentes que possam influenciar decisões;
 - Disseminar Informações Confidenciais ou utilizá-las em benefício próprio ou de terceiros;
 - Disseminar informações inverídicas que possam prejudicar pessoas, Colaboradores, Terceiros e a própria Companhia.

No caso de identificação de qualquer situação que caracterize ou possa parecer caracterizar Conflito de Interesses, ainda que não expressamente descrita neste Código ou em outro normativo da empresa, o Colaborador ou Terceiro deverá comunicar o fato imediatamente ao setor de Compliance ou reportar o ocorrido em nosso Canal de Ética, sendo assegurado o anonimato, confidencialidade e a não retaliação.

A BIOMM é uma Companhia apartidária. Respeitamos o direito de nossos Colaboradores e Terceiros de se envolverem em atividades políticas ou religiosas como cidadão, porém não como representante da Companhia.

6.3 Brindes, Presentes e Hospitalidades

O oferecimento ou recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades é prática usual e legítima que pode fazer parte da promoção, desenvolvimento de negócios e exposição de marca.

No entanto, o recebimento e oferecimento de Brindes, Presentes, Hospitalidades podem ser mal interpretados e supor influências indevidas. Para evitar que existam ou pareçam existir relações inadequadas com parceiros atuais ou potenciais, a oferta ou recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades devem observar os seguintes aspectos:

-
- O recebimento de Brindes institucionais que configurem prática de gentileza e cordialidade entre as partes de uma relação comercial e que não caracterizem a obtenção de benefícios em quaisquer negociações podem ser aceitos;
 - Brindes com valores acima do limite de R\$100,00 devem ser repassados ao setor de Compliance para definição do encaminhamento a ser adotado;
 - Convites para eventos com despesas custeadas por clientes, fornecedores ou órgãos governamentais e outras Classes de Interesse somente podem ser aceitos quando tenham sido estendidos a profissionais de outras instituições e mediante autorização da diretoria da BIOMM;
 - Os Colaboradores e Terceiros da BIOMM não solicitarão Presentes ou convites a nenhum parceiro atual ou potencial da Companhia.
 - Não são permitidos favores pessoais, entradas a espetáculos, shows ou eventos que não sejam de caráter científico para os profissionais da saúde;
 - Os Presentes institucionais com a marca da BIOMM, tais como agendas ou calendários, estão permitidos sempre e quando não excedam os limites de valores de R\$100,00;
 - No caso de Agentes Públicos, fica proibido o oferecimento de qualquer espécie de Brinde, Presente ou assemelhados conforme regras estabelecidas na Política Anticorrupção e na Política de Interação com Agentes Públicos;
 - Os convites de Hospitalidade, compreendidos os deslocamentos, hospedagens, alimentação e receptivos, relacionados ou não a atividades de negócios, deverão ser avaliados pelo setor de Compliance.

Caso algum Colaborador ou Terceiro tenha dúvida sobre a adequação ou não do recebimento ou oferecimento de qualquer Brinde, Presente ou Hospitalidade deverá reportar a situação ao setor de Compliance.

6.4 Doações e Patrocínios

A BIOMM entende que a responsabilidade social corporativa é parte integrante da Companhia, e buscamos promover relacionamentos institucionais saudáveis com todas as partes interessadas.

Qualquer Doação ou Patrocínio, inclusive de natureza acadêmica, deve sempre ser previamente aprovada pelo setor de Compliance e, em determinados casos, quando encaminhado pelo setor de Compliance, pelo Comitê de Ética.

6.5 Relacionamento com Terceiros

Todos os Terceiros, fornecedores, prestadores de serviços, intermediários e demais que interagem em nome da Companhia devem zelar pela ética, profissionalismo, honestidade, transparência de modo a assegurar a observância das legislações vigentes e dos valores da BIOMM.

Devemos monitorar cuidadosamente todos os Terceiros agindo em nosso nome. Os Terceiros que agem em nome e em benefício da BIOMM devem operar de acordo com nossos padrões e manter registros precisos de todas as operações, sob o risco de responsabilização da Companhia.

As relações com eles devem ser orientadas pelos seguintes princípios:

- Todos os candidatos a fornecimento ou prestação de serviço deverão passar pelo processo de compras sem qualquer forma de privilégio;
- Empresas fornecedoras ou prestadoras de serviços que possuam Colaboradores ou acionistas da BIOMM como sócios ou acionistas passarão pelo mesmo processo de contratação que os demais candidatos ao fornecimento, sem privilégios de qualquer natureza;
- Os Terceiros deverão garantir que seus colaboradores recebam tratamento digno, condições dignas de trabalho e livre de Assédio e discriminação.

7 Registros financeiros e segurança corporativa

7.1 Registros financeiros

Os registros contábeis e demonstrações financeiras devem refletir de forma completa e precisa as transações financeiras da Companhia, sendo elaborados com total veracidade, exatidão, imparcialidade, tempestividade e clareza, tendo como base a legislação aplicável, as normas fiscais, contábeis e as melhores práticas do mercado.

Desta forma, todos os nossos Colaboradores e Terceiros são responsáveis por garantir que contratos, notas fiscais, relatórios, faturas e todos os outros documentos relacionados a receitas e despesas correspondam à realidade.

7.2 Segurança da informação e Informações Confidenciais

Informações Privilegiadas são informações que são obtidas em decorrência da sua relação profissional ou comercial com a BIOMM e que não foram divulgadas publicamente.

A divulgação de qualquer Informação Privilegiada para outras pessoas pode trazer consequências para os Colaboradores ou Terceiros envolvidos, bem como para a BIOMM, podendo configurar desde “*insider trading*” até outras potenciais violações.

O Colaborador ou Terceiro que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiver acesso a Informações Estratégicas ou Confidenciais de qualquer unidade da BIOMM, ainda não divulgadas publicamente, está proibido de divulgá-las, bem como de transacionar títulos ou ações da empresa durante o período de confidencialidade par obter benefícios pessoais ou a terceiros.

Nesse caso, é dever dos Colaboradores e Terceiros da BIOMM respeitar as seguintes regras:

- Informações Privilegiadas devem permanecer estritamente confidenciais e não devem ser divulgadas dentro ou fora da BIOMM, incluindo familiares;

-
- Não devem comprar, vender ou negociar de outra forma ações da BIOMM ou de companhias envolvidas em operações com a BIOMM quando estiverem na posse de Informação Privilegiada ou durante períodos de restrição definidos pela Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia;
 - Não devem fornecer recomendações de negociação a quem quer que seja;
 - Não duplicar, reproduzir ou fazer uso, direto ou indireto, da informação de domínio privado, além do necessário para o desempenho de suas funções na Companhia;
 - Deve-se notificar qualquer uso ou tratamento incorreto da Informação Confidencial ao(a) Diretor(a) Presidente ou ao(a) Diretor(a) Financeiro(a) e Relações com Investidores, se for o caso;
 - Deve-se obter a autorização do(a) Diretor(a) Presidente ou Diretor(a) Financeiro(a) e Relações com Investidores nos casos em que seja necessário compartilhar Informação Confidencial com Terceiro, seja este interno ou externo à Companhia;
 - Deve-se assinar acordos de confidencialidade específicos com Terceiros que prestem serviços à BIOMM sempre que necessitem de informação confidencial para realizar seu trabalho;
 - Deve-se guardar as senhas de acesso e não as divulgar a outros Colaboradores ou a terceiros, protegendo a informação que está sob sua responsabilidade.

7.3 Uso das redes sociais e meios de comunicação

A BIOMM compromete-se a fazer uso das mídias sociais de forma responsável, observando-se as seguintes diretrizes:

- Não é permitido aos Colaboradores divulgarem informação da BIOMM através das redes sociais ou aos meios de comunicação, sem prévia e expressa autorização do(a) Diretor(a) Presidente e/ou, Diretor(a) Financeiro(a) e de Relações com Investidores;
- Somente o(a) Diretor(a) Presidente, ou as pessoas a quem

expressamente delegue, está autorizado a falar com os meios de comunicação;

- Não se deve usar as redes sociais ou os meios de comunicação para criticar ou expor Colaboradores e Terceiros da BIOMM.

7.4 Uso de ativos da BIOMM

São compreendidos como ativos e recursos da BIOMM suas instalações, equipamentos, veículos, softwares, sistemas, telefonia e materiais de escritório, dados, informação confidencial, *know-how*, propriedade intelectual, entre outros, sejam eles próprios, alugados ou arrendados. Insumos, produtos semiacabados e acabados também são considerados recursos da Companhia.

É dever de todos os Colaboradores e Terceiros respeitar e zelar pelos ativos de propriedade da BIOMM, sejam tangíveis ou intangíveis, e administrá-los de maneira adequada para o uso e benefício exclusivo da Companhia.

A BIOMM reserva-se o direito de controlar e monitorar os meios de comunicação utilizados na Companhia e em seu nome, assim como ter livre acesso aos arquivos armazenados nos equipamentos de sua propriedade, ainda que de posse de Colaboradores ou Terceiros.

A Companhia também reserva-se no direito de controlar e monitorar o acesso à internet e de todos os equipamentos interligados ao seu sistema de tecnologia da informação, a exemplo de, mas não limitados a, computadores, tablets, smartphones, telefones, etc.

Todos os Colaboradores são responsáveis pelo e-mail institucional que utilizam em nome da empresa, sendo que o mesmo só deve ser utilizado para fins profissionais. O e-mail corporativo é de propriedade da BIOMM e, portanto, poderá ser monitorado.

É proibida a utilização de e-mails particulares e pessoais para discutir, enviar ou transferir dados de propriedade da BIOMM.

7.5 Antitruste e livre concorrência

A BIOMM tem como princípio a concorrência justa e leal. Desta forma,

nossos Colaboradores e Terceiros devem agir no melhor interesse da Companhia, de forma independente de seus concorrentes, e em plena observância à proteção da livre concorrência no mercado, de forma a não impedir, restringir ou distorcer o ato legítimo de competição comercial.

Para tanto, determina aos Colaboradores e Terceiros que se abstenham de:

- Descumprir as leis de concorrência aplicáveis de modo a perturbar ou impor, de maneira anticoncorrencial, obstáculos para a concorrência legítima;
- Fixar preços com os concorrentes da BIOMM;
- Concordar com a atribuição de cotas de mercado com os concorrentes da BIOMM;
- Concordar com a atribuição de mercados geográficos com os concorrentes da BIOMM;
- Concordar com a divisão de clientes com os concorrentes da BIOMM;
- Discutir ou enviar informação da concorrência, entre outros, sobre preços, margens, descontos, planos, estratégias de marketing, capacidade logística, capacidade de produção, contratos, propostas ou intenção de participar em licitações públicas ou privadas da BIOMM.

Caso o Colaborador ou Terceiro identifique quaisquer das situações acima descritas, deverá recusar-se a tratar do tema e, se possível, deixar o local solicitando o registro de sua saída em ata, ou, em caso de ligações e reuniões a distância, optar pelo término da conexão, informando imediatamente ao setor de Compliance sobre o ocorrido.

No exercício de suas atividades, os Colaboradores e Terceiros deverão informar ao(à) Diretor(a) Presidente ou ao(à) Diretor(a) Financeiro(a) e Relações com Investidores ou ao Departamento Jurídico, sobre qualquer violação às leis de defesa da concorrência sobre a qual tenha conhecimento.

7.6 Privacidade de dados

A BIOMM preza pela estrita observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais textos normativos aplicáveis à matéria. É dever de todos os Colaboradores, e Terceiros zelar pela proteção dos Dados Pessoais de Colaboradores, como também dos titulares externos que interagem com a empresa (usuários de medicamentos, médicos, representantes de fornecedores, visitantes etc.).

Visite a política de privacidade ou entre em contato com a equipe de proteção de Dados Pessoais da BIOMM para maiores informações.

8 Detecção e resposta a violações a este Código

8.1 Canal de Ética

Para assegurar o devido funcionamento do Programa de Integridade da BIOMM, são disponibilizados aos Colaboradores, Terceiros e sociedade em geral um canal de ética que possibilita reporte anônimo, sigiloso e confidencial de violações ou possíveis violações à cultura ética organizacional.

Ao denunciar possíveis descumprimentos e violações, os Colaboradores e Terceiros ajudam a proteger a si mesmos e seus colegas, bem como os interesses e deveres da BIOMM. A Companhia garante que não haverá retaliação a qualquer pessoa que, de boa-fé, realize denúncia por descumprimento ou suspeita de descumprimento ao disposto no presente Código e demais políticas de integridade da BIOMM.

Portanto, todos os Colaboradores e Terceiros têm o dever de relatar imediatamente qualquer violação potencial ou efetiva ao presente Código e demais diretrizes estabelecidas pela BIOMM, sendo a omissão diante de possíveis violações também consideradas descumprimento do Código e, portanto, passível de aplicação das sanções cabíveis.

As denúncias serão devidamente apuradas, de forma imparcial, confidencial e de acordo com a Política e o Procedimento de Denúncias e Investigações Internas da BIOMM, normativas que regem esse processo. As sanções serão justas, razoáveis e proporcionais à infração.

Para consultar ou reportar situações relacionadas a este Código, acesse os seguintes canais de comunicação:

Canal:<https://contatoseguro.com.br/biommm-sa>

E-mail: compliance@biommm.com

8.2 Violações e descumprimento

Violações a este Código, políticas, regulamentos internos ou leis, independentemente do nível hierárquico, serão analisadas pelo setor de Compliance e pelo Comitê de Ética e podem ensejar a aplicação de medidas disciplinares, as quais variam de uma advertência até a demissão por justa causa. Caso a violação seja por Terceiros, a BIOMM poderá aplicar a penalidade cabível, incluindo a rescisão contratual.

9 Definições

Abuso de Poder: Ato ou ação de se prevalecer de cargos para fazer valer vontades particulares.

Agente Público: Abrange tanto o Agente Público Nacional como Estrangeiro.

- **Agente Público Nacional:** O agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário, bem como da administração direta e indireta, no âmbito da União, Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de empresa incorporada ao patrimônio público, e de entidade

privada para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra no seu patrimônio ou receita.

- **Agente Público Estrangeiro:** Todo aquele que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Alta Administração: Corpo de dirigentes da Companhia.

Assédio: conduta verbal ou física de humilhação, coação ou ameaça (insistência impertinente, perseguição, sugestão ou pretensão constantes em relação a alguém) que pode ocorrer por meio de gestos, palavras e comportamentos que possam ferir a dignidade ou integridade psíquica ou física de uma pessoa. No caso de assédio sexual, envolve o pedido de favores sexuais, incentivo dessas práticas por um Colaborador ou Terceiro em relação a outro, independentemente do nível hierárquico ou, até mesmo, a exposição de material inapropriado.

Brindes: São itens de baixo valor econômico e distribuídos de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual. São objetos de uso corporativo, sem valor comercial, como cadernos, calendários, canetas, bonés ou outros tipos de acessório, de uso comum e simples, que tenham indicação da marca da BIOMM ou da empresa que oferece o Brinde.

Classes de Interesse: Médicos, pacientes, organizações de pacientes, sistemas de saúde, clínicas, hospitais, clientes, acionistas, investidores, terceiros, fornecedores, Colaboradores, sociedade civil, comunidades, governos, meios de comunicação e instituições financeiras que tenham algum tipo de relação com a BIOMM.

Colaboradores: Toda pessoa física que mantenha vínculo profissional com a Companhia ou que atue em seu nome, interesse ou benefício,

independentemente da natureza jurídica da relação estabelecida, incluindo:

I – empregados da Companhia, contratados sob qualquer regime de trabalho;

II – administradores da Companhia, compreendendo membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e de comitês de assessoramento; e

III – estagiários, aprendizes, trainees e demais pessoas em processo de formação profissional junto à Companhia.

Conflito de Interesses: Toda situação em que os interesses particulares próprios ou de relacionamentos próximos, de alguma maneira real ou aparente, interfiram ou pareçam interferir nos interesses da BIOMM.

Dados Pessoais: Informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável.

Discriminação: Qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política, origem nacional ou social.

Doação: Transferência de bens ou valores realizados com o único propósito de apoiar causas, não havendo nenhuma contraprestação.

Fraude: Qualquer ato ilegal caracterizado por engano, dissimulação ou violação de confiança.

Gestores: Pessoa responsável por gerir ou administrar atividades e equipes da Companhia, por meio de planejamento, coordenação e liderança.

Hospitalidades: São ofertas de serviço ou despesas com transporte, alimentação, hospedagem, cursos, seminários, congressos, eventos, feiras ou atividades de entretenimento, concedidas pela BIOMM para Terceiros ou Agentes Públicos no interesse institucional do órgão ou da entidade que o Agente Público atua.

Informações Estratégicas ou Confidenciais: Informações de

propriedade da BIOMM, de Parceiros de Negócios, de Terceiros ou de clientes não conhecidas pelo mercado e cuja divulgação poderá afetar as operações ou o resultado da Companhia, incluindo segredos empresariais, planos de negócios, *know-how*, programas de desenvolvimento, propriedade intelectual, informação técnica, operacional, financeira, legal, de trabalho, científica, clínica ou outra, seja em forma escrita, verbal ou qualquer outro meio em que possa se reproduzir.

Informações Privilegiadas: Informação de que dispõe um pequeno grupo de pessoas por razão de seu cargo, não acessível ao público em geral.

Patrocínio: Qualquer transferência de valor pela BIOMM a um beneficiário que, em contrapartida, expõe a marca ou produtos da BIOMM. Patrocínios podem estar relacionados à projetos esportivos, culturais ou sociais.

Presentes: São bens, serviços ou vantagens de qualquer espécie (como aparelho eletrônico, relógio, perfume, gravata, vinho, ingresso para entretenimento como shows, desfile de carnaval, jogos esportivos) que não configurem Brinde ou Hospitalidade.

Suborno: Oferecimento ou recebimento ilegal de Presentes, empréstimos, pagamentos ou outra vantagem para obter benefícios de outras pessoas.

Terceiros: São quaisquer Parceiros de Negócios, fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários, representantes e consultores que atuem de forma individual ou por intermédio de pessoa jurídica e que desempenhem atividades em nome, interesse ou benefício da Companhia e que não sejam um Colaborador, Agente Público ou cliente e quaisquer outras pessoas físicas que, em razão de suas funções ou do relacionamento profissional mantido com a Companhia ou com sociedades sob seu controle ou influência significativa, tenham acesso a informações da Companhia ou participem de suas atividades ou processos decisórios.

Vantagem Indevida: Qualquer proveito, em benefício próprio ou de terceiro indicado, com valor pecuniário ou não, que não é devido em razão de uma obrigação legal, contratual ou em decorrência do exercício do cargo, emprego ou função (pode se materializar através de dinheiro, favor, emprego etc.).
